

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008.
(Do Sr. Humberto Souto)

Altera o artigo 6º da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando os prestadores de serviços de concessões e permissões públicas a participarem de cursos e normas de atendimento ao consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, cuja inobservância sujeita a multa os proprietários de serviços de concessão e permissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Será obrigatória aos prestadores de serviços de concessões e permissões públicas dispostos nesta Lei, a prévia participação em cursos de preparação para o adequado atendimento ao consumidor, em que sejam consideradas noções de urbanidade, direitos e deveres do cidadão, conforme regulamentação dos respectivos órgãos públicos responsáveis.

§ 5º Os valores das multas previstas no caput deste artigo não serão inferiores a duzentas e não superiores a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal foram regulamentados pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Tais serviços, cedidos sob regimes de concessão ou permissão pública, pela sua amplitude, têm bastante impacto no dia-a-dia dos cidadãos, exemplos os quais poderíamos citar: empresas de telefonia, televisão, aviação, ônibus, táxis, entre outras. Entretanto, embora se tenha regulamentação por meio de Lei, nem sempre se tem assegurado aos cidadãos a plena garantia de um bom e adequado serviço da parte desses prestadores.

Embora a Lei nº. 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor tenha conseguido enormes avanços no sentido de normatização dos direitos e deveres dos fornecedores e prestadores de serviços, percebe-se que a mesma efetividade ainda não se faz presente junto aos concessionários e permissionários públicos.

Assim, constata-se que o consumidor, o cidadão comum, muitas vezes se vê plenamente desassistido quanto à garantia de prestação de seus direitos mais basilares, que são a boa e adequada prestação de um serviço não-gratuito, pois tem sido comum vermos reclamações quanto à péssima qualidade desses serviços, sem que sejam tomadas medidas efetivas para que sejam evitadas tais situações.

A alteração aqui proposta pretende corrigir tais lacunas de dois modos. Primeiro, por exigir dos concessionários e permissionários públicos a prévia participação em cursos de atendimento ao consumidor, como condição de participação nos processos licitatórios das concessões e também em permissões precárias.

No mesmo sentido, não bastando apenas que seja exigida a prévia participação em tais cursos, mas também que sejam exigidos desses prestadores de serviços públicos o cumprimento de normas que garantem ao consumidor a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, como bem tipificado na Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em referência ao artigo 175 da Constituição Federal.

O consumidor passa a contar, com este dispositivo, com um importante instrumento de garantia do cumprimento dos seus deveres, porque se exige a prévia participação em cursos da parte dos prestadores de serviços, como também do seu cumprimento, sob o risco de perda dos serviços públicos concedidos.

Sala das Sessões, em dezembro de 2008.

Deputado Humberto Souto
PPS/MG